



SANCIONADO

Em

15.03.05

Matrinchã-Go, 15 de março de 2.005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, APROVOU e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com objetivo de propiciar o aumento de arrecadação Estadual.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidor do município para a execução do convênio que deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 3º - O município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição desta entidade.

Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do município em todas as suas fases.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (01) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 15 de março de 2.005.


NATALINO LUCAS
Prefeito

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins de direito que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.03.05

Assinatura - Secretário(a)